

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPUT DO ART. 3º DO PL 7431/06

Dê-se ao *caput* do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º A integralização do valor de que trata o art. 1º como menor vencimento inicial da carreira dos profissionais da educação básica pela União, Estados e Municípios poderá ser efetivada de forma progressiva, observado o seguinte:"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é necessária para evidenciar que o valor expresso no art. 1º é o valor mínimo para o início da carreira do magistério, e não impedir a integralização imediata, se assim for acordado entre o ente federado e a representação dos professores.

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT